



## DELIBERAÇÃO

REUNIÃO DA  
DIRETORIA

DATA:  
30/03/2020

Parecer nº 73/2020, de  
27/03/2020

Origem do  
Documento: GETEC

**Assunto:** Plano de renegociação emergencial com proposta de flexibilização das condições de renegociação de crédito – FMPES

A Diretoria da AFEAM, reunida nesta data, tomou ciência do Parecer nº 73/2002, de 27/03/2020, o qual dispõe sobre o plano de negociação emergencial com as propostas de flexibilização das condições de renegociação de crédito e régua de cobrança – FMPES.

**CONSIDERANDO** que em 17/03/2020 a DICOL deliberou suspender o atendimento presencial para o público externo, mantendo-se somente comunicação com seus clientes pela internet e telefone, como medidas de combate ao coronavírus (COVID-19), assim como, antecipando-se à iminente crise econômica e aos seus efeitos sobre as empresas e os empreendedores do Estado do Amazonas, determinou imediato trabalho técnico visando conceder condições especiais para seus clientes renegociarem as suas dívidas junto à Agência;

**CONSIDERANDO** que em 23/03/2020 a DICOL, dando continuidade à série de medidas de combate ao coronavírus (COVID-19), determinou a adoção do teletrabalho na modalidade *home office* para todos os empregados, a partir de 24/03/2020;

**CONSIDERANDO** que com o atendimento presencial suspenso em função das medidas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a AFEAM necessitou, de forma urgente, rever seus processos de concessão de crédito e de renegociação de dívidas para implementar o atendimento on-line, no que fosse possível, a fim de voltar a disponibilizar tais serviços financeiros aos seus clientes e a todos aqueles que procurarem apoio creditício nesse período de crise;

**CONSIDERANDO** que a necessidade do isolamento social está levando milhares de empresas a paralisarem suas atividades e/ou a atuarem de forma precária, com efeitos drásticos no faturamento e até na própria continuidade do negócio, gerando uma crise econômica sistêmica sem precedentes;

**CONSIDERANDO** que os clientes da AFEAM certamente necessitarão, nesse momento de grave crise, não somente de condições especiais para renegociar suas dívidas, mas também de apoio financeiro diferenciado para custear suas despesas operacionais;

**CONSIDERANDO** que a AFEAM, como uma das instituições de fomento do Estado do Amazonas, tem importante papel nesse momento de extrema dificuldade, devendo manter disponível os seus serviços financeiros (concessão, cobrança e renegociação de crédito) ao seu público alvo, visando contribuir com ações que evitem a falência de empresas e o desemprego em massa;

**CONSIDERANDO** que para atender ao objetivo precípuo em meio a essa pandemia, há necessidade, no que for possível, de simplificar o processo de cobrança de crédito, de flexibilizar as exigências documentais, etc.;

**CONSIDERANDO** que se a AFEAM não conceder apoio, nesse momento, aos seus clientes haverá aumento da inadimplência e da negatização nos órgãos de proteção ao crédito, o que dificultará ainda mais a situação financeira dos mesmos, podendo colaborar, inclusive, para o encerramento das suas atividades produtivas, com reflexos na economia do Estado (aumento do desemprego e na redução da arrecadação);

**CONSIDERANDO** que durante o período da pandemia a AFEAM irá operacionalizar o **PLANO DE COBRANÇA EMERGENCIAL**, utilizando plataforma on-line e comunicação eletrônica, evitando o atendimento presencial;

**CONSIDERANDO** que os cartórios determinaram a suspensão excepcional do atendimento presencial dos serviços extrajudiciais do Estado, a partir do dia 23.03.2020, com atendimento apenas por agendamento e ainda observando a recomendação de que seja evitada a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que atualmente a AFEAM adota as seguintes providências para créditos inadimplentes: 1) registra o nome dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito; 2) realiza protesto das operações junto aos cartórios; 3) envia SMS de cobrança; 4) envia para cobrança judicial; e 4) exclui o bônus de adimplência;

**CONSIDERANDO** que atualmente, dentre as regras de renegociação, a AFEAM exige: 1) entrada mínima de 10% sobre o saldo inadimplente; 2) tarifa de atualização de cadastro e de aditamento; 3) reavaliação de garantia real, quando realizada há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que no levantamento realizado pela GETI foi identificado que a AFEAM possui 11.880 operações com 36.476 parcelas vincendas, das quais 11.738 são operações concedidas com recursos do FMPES, cujos clientes dessas operações são os potenciais pleiteantes de renegociação e que nesse momento precisam de condições especiais para renegociar suas dívidas, bem como de apoio financeiro para custear suas despesas operacionais, em vista da redução de faturamento;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de utilização de aplicativo de chat para comunicação com o cliente diretamente no *site* da AFEAM, ferramenta essa que permite esclarecer dúvidas, fechar renegociação, enviar boletos e aditivos e orientar os clientes sobre os nossos serviços, sendo que as mensagens ficam armazenadas diretamente no aplicativo, e caso usuário/cliente durante o período de espera, saia do chat, os questionamentos ou solicitação, serão respondidos via e-mail inicialmente cadastrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o atendimento do operador via chat e visando preservar o sigilo bancário;

**CONSIDERANDO** que na 93ª Reunião Ordinária do Comitê de Administração do FMPES em 24.03.2020, a AFEAM apresentou aos comitentes uma prévia do plano de crédito emergencial com propostas de flexibilização dos processos operacionais e das condições de renegociação e de concessão de crédito dos programas do FMPES, para apoio às atividades econômicas do Estado durante o 1º semestre de 2020, ocasião em que registrou a necessidade de que o plano definitivo que estava sendo finalizado, fosse aprovado "Ad Referendum" do Comitê, o que mereceu a concordância de todos os comitentes;

A Diretoria, decidiu:

1. **CONCORDAR com** o plano de cobrança emergencial com as propostas de flexibilização das condições de renegociação de crédito com recursos do FMPES constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais), com período de vigência de 1º de março a 30/06/2020, destacando-se dentre as medidas:
  - 1.1 suspensão temporária das medidas de cobrança;
  - 1.2 o prazo de adesão pelo cliente ao plano de cobrança emergencial será até 30.06.2020;
  - 1.3 a concessão de carência será de até 180 dias, a partir da formalização (aditivo);
  - 1.4 o pagamento de entrada é facultativo;
  - 1.5 não haverá cobrança de tarifa de aditamento para clientes adimplentes;
  - 1.6 não haverá cobrança de juros de mora e nem a multa contratual sobre o valor

inadimplente renegociado, para os clientes adimplentes na data-base de 1º.03.2020;

- 1.7 clientes inadimplentes na data base de 1º.03.2020, o saldo devedor a ser renegociado será corrigido pela taxa contratada + juros de mora de 1% ao ano + multa contratual de 2% sobre o valor inadimplente; e
  - 1.8 será dispensado o reconhecimento de assinatura dos títulos de crédito sem garantia real de valor até R\$ 49.999,99.
2. **SUGERIR** que o plano de renegociação emergencial com as propostas de flexibilização das condições de renegociação de crédito com recursos do FMPES constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais), no período de 1º de março a 30.06.2020, seja aprovada “*Ad Referendum*” pelo Presidente do Comitê de Administração do FMPES, face à urgência de sua implementação devido aos impactos iminentes da pandemia do coronavírus (COVID-19);
  3. **DETERMINAR** que o plano de renegociação emergencial com as propostas de flexibilização das condições de renegociação de crédito com recursos do FMPES constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais) seja encaminhado ao Secretário Executivo do Comitê de Administração do FMPES para as seguintes medidas:
    - 3.1 **Elaborar** voto do Presidente do Comitê e a resolução para aprovação “*Ad Referendum*” do plano de cobrança emergencial; e
    - 3.2 **Levar** o plano de cobrança emergencial à próxima Reunião Ordinária do Comitê para homologação, visto tratar de matéria de competência do colegiado.
  4. **DETERMINAR**, após a aprovação “*Ad Referendum*”, pelo Presidente do Comitê do FMPES, que:
    - 4.1 à GECOB que proceda a renegociação das operações observando as regras constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais);
    - 4.2 à GETI e GECOR que, dentro de suas alçadas de competência, procedam à parametrização do sistema para que contemple as regras constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais);
    - 4.3 à GETEC-O&M que providencie a divulgação do plano no Portal da AFEAM (Intranet), não havendo necessidade de atualização dos manuais, visto se tratar de medidas transitórias.

  
**MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**

Diretor-Presidente

  
**JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**

Diretor de Crédito

  
**CRISTINA COELHO DA SILVA**

Diretora de Administração